LEI Nº 8.313/2017

Dá nova redação ao art. 28, "caput" e art. 29, I, ambos da Lei 8.255/16, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Divinópolis

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 28, "caput" da Lei Municipal nº 8.255, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo, órgão central de planejamento e fomento econômicos do Município, compete:

Art. 2º O art. 29, I, da Lei Municipal nº 8255, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. A estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo é a seguinte:

I – Gerência de Infraestrutura, Fomento, dos Centros Industriais e Turismo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de agosto de 2017.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO

Prefeito Municipal

RICARDO MOREIRA

Secretário Municipal de Governo

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA

Procurador-Geral do Município